



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 7.664**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e especialmente da competência deferida no Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela lei de nº 7.619, de 30.09.87 que trata da instituição do Vale-Transporte e,

Considerado que se torna imperativa a implantação do Vale-Transporte, no âmbito do Município de Vitória, em condições de eficaz utilização pelos que se deslocam de casa para o trabalho e vice-versa;

Considerando que é do interesse da municipalidade fiscalizar o acesso de empregadores e empregados aos benefícios fiscais e sociais provenientes do Vale-Transporte, bem como permitir ao poder concedente municipal um efetivo controle sobre a emissão, comercialização, distribuição e utilização do Vale-Transporte.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica delegada a competência do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo para efetuar a emissão, comercialização e distribuição dos Vales-Transporte, para as linhas permissionárias gerenciadas pela Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 2º - Fica a secretaria Municipal de Transportes autorizada a fiscalizar e acompanhar o funcionamento do sistema de Vale-Transporte.

Art. 3º - O Vale-Transporte não se aplica aos serviços especiais e escolares.

Art. 4º - O Vale-Transporte será emitido na forma de bilhete simples ou múltiplos, talões, cartelas ou fichas e confeccionados em tarifa única, de acordo com o sistema em vigor no município de Vitória.

§ 1º - Cada bilhete, talão, cartela ou ficha conterá impresso, o preço da passagem vigente à época da sua utilização, sendo vedado repassar os custos de serviço de emissão e comercialização dos Vales-Transporte para a tarifa.

§ 2º - O Vale-Transporte será confeccionado em papel de segurança, em bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas ou fichas, de forma que satisfaça as especificações técnicas necessárias à eficiência operacional, e em quantidade que possa suprir adequadamente a procura.

Art. 5º - Alterado o preço da passagem o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, para colocar à disposição dos interessados os bilhetes simples ou múltiplos, talões ou fichas do Vale-Transporte com impressão dos novos preços.

Parágrafo único – O Vale-Transporte manterá seu valor de uso até 05 (cinco) dias úteis após a data da vigência do aumento do preço da passagem.

Art. 6º - O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo, comprovará a vendagem dos Vales-Transporte mediante emissão do recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará com o comprador em que será identificado necessariamente o período referência, o número dos Vales-transporte vendidos e o endereço do comprador e o seu número de inscrição no cadastro geral de contribuintes do Ministério da fazenda CGC/MF.

Art. 7º - O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo, fica obrigado a fornecer à Secretaria Municipal de Transportes, até o dia 10 (dez) de cada mês, o volume dos Vale-Transportes emitidos, comercializados, utilizados no mês anterior por linhas.

Art. 8º - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte, necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, as permissionárias das linhas municipais, nas quais os bilhetes, talões, cartelas ou fichas não se encontrarem à venda, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – 20 (vinte) UFMV na falta de qualquer quantidade de Vale-Transporte;
- II – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º - A receita financeira que vier a ser obtida através da comercialização do Vale-Transporte, destina-se a cobrir as despesas operacionais de emissão e comercialização, constituindo-se o excedente, se houver, em receita que terá destinação para o próprio sistema de transporte coletivo do Município de Vitória ou para o programa de Vale-Transporte, de acordo com o protocolo de intenções a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do estado do Espírito Santo e SETRAN.

Art.10º - O Município poderá dispor do uso do Vale-Transporte como espaço publicitário e a receita assim obtida terá destinação de acordo com o Art. 9º.

Art. 11º - O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo fica obrigado a iniciar a comercialização do Vale-Transporte, até 30 (trinta) dias após a data de vigência deste decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 1º de dezembro de 1987.

**HERMES LARANJA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal